

SEGUNDO TERMO ADITIVO CONVÊNIO COHAPAR/COPEL-DIS Nº 001-2021

Segundo Termo Aditivo ao CONVÊNIO COHAPAR/COPEL-DIS Nº 001-2021 que entre si celebram a Companhia de Habitação do Paraná – COHAPAR e a Copel Distribuição S.A. – COPEL-DIS, na forma abaixo.

CONCEDENTE: A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ – COHAPAR**, pessoa jurídica de direito privado e sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ/MF sob nº 76.592.807/0001-22, com sede na Rua Marechal Humberto de Alencar Castelo Branco nº 800, em Curitiba, Estado do Paraná, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor Jorge Luiz Lange, portador do RG. 1.495.673-5, CPF/MF 336.537.719-00 e por seu Diretor de Programas e Projetos, Senhor Luis Antônio Werlang, portador do RG nº 8.063.516-8 e do CPF/MF 033.097.759-84, que ao final assinam, doravante denominada **COHAPAR**.

CONVENENTE: A **COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A**, concessionária de serviço público federal de distribuição de energia elétrica, subsidiária integral da COPEL, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.368.898/0001-06, com sede na Rua José Izidoro Biazetto, 158, em Curitiba/Paraná, neste ato representada pelo Diretor Geral da Copel Distribuição S.A., Senhor Maximiliano Andres Orfali, portador do RG nº 2.411.174-1, CPF/MF sob o nº 851.780.989-00, doravante denominada **COPEL-DIS**.

Os partícipes celebram este Termo Aditivo com fundamento nos artigos 134, 141 e 142 da Lei Estadual nº 15.608/2007, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Copel e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohapar - RILC e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do CONVÊNIO COHAPAR/COPEL-DIS Nº 001-2021, nos termos de suas Cláusulas Nona – Da Alteração e Décima – Da Vigência, bem como atualizar os Gestores e Fiscais Técnicos e autorizar as alterações no seu Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Fica prorrogada a vigência do Convênio pelo prazo de 24 meses, a partir de 01/01/2023 até 31/12/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1 A COHAPAR e a COPEL-DIS exercerão ampla e irrestrita fiscalização, quanto ao perfeito cumprimento do disposto no presente Convênio, por meio de análise de relatórios e diligência em campo, quando necessário.
- 7.2 O Gestor indicado pela COPEL-DIS para exercer o acompanhamento e promoção do objeto do presente Convênio, será o empregado Rodrigo Luis Kessler, CPF sob nº 007.041.799-70 e como fiscal técnico o empregado Reginaldo Rodrigues Pinto, CPF sob nº 022.597.199-29 e nos seus impedimentos o empregado Marcelo Rutes, CPF sob nº 962.169.059-53.
- 7.3. O Gestor indicado pela COHAPAR para exercer o controle, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto do presente Convênio será o empregado João Carlos Bachmann, CPF sob nº 835.460.819-00 e nos seus impedimentos a empregada Mariana Emy Hirai, CPF sob nº 052.099.059-50 e, como fiscal técnico do Convênio para exercer o ateste da execução do objeto, será o empregado Northon Horn, CPF sob nº 274.478.639-04 e nos seus impedimentos a empregada Adriane Alves dos Santos, CPF 514.332.909-44. O ateste do fiscal técnico para execução de obras na rede de distribuição de energia elétrica e/ou entradas de serviço serão mediante a validação do fiscal da obra dos serviços executados.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho fica alterado quanto ao seu termo final e às novas especificações constantes no Anexo I deste instrumento, conforme aprovação prévia da autoridade competente.

CLÁUSULA QUINTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

Este Termo Aditivo tem por fundamento os artigos 134, 141 e 142 da Lei Estadual n.º 15.608/2007, o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Copel e o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cohapar – RILC.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no convênio inicial, inclusive quanto ao valor, quando houver repasse de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

O resumo deste instrumento deverá ser publicado pela COHAPAR no Diário Oficial do Estado, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, nos termos do art. 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.



Por estarem de pleno acordo com as cláusulas, termos e condições deste instrumento, assinam o presente, juntamente com as testemunhas.

Curitiba, data e assinaturas lançadas na forma digital.

JORGE LUIZ LANGE
Diretor-Presidente da COHAPAR

MAXIMILIANO ANDRES ORFALI
Diretor-Geral da COPEL-DIS

LUIS ANTONIO WERLANG
Diretor de Programas e Projetos da COHAPAR

Testemunhas:

1. _____

2. _____



ePROTOCOLO



Documento: **TA2aoConvenion001.2021COPEL.DIS.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Breno Cesar Souza Castro** em 21/12/2022 15:31, **Maximiliano Andres Orfali** em 22/12/2022 09:41, **Andre Vinicius Bueno** em 22/12/2022 11:35, **Companhia de Habitacao do Parana - Assinante: XXX.537.719-XX** em 22/12/2022 17:14.

Assinatura Avançada realizada por: **Jose Manoel dos Santos (XXX.307.909-XX)** em 13/12/2022 16:59 Local: COPEL/DJR/SJU/DDPU/VDAD.

Assinatura Simples realizada por: **Volnei Dalla Valle (XXX.459.589-XX)** em 22/12/2022 08:48 Local: COPEL/DIS, **Lucinete Cibel Peixoto Presznhuk (XXX.488.969-XX)** em 22/12/2022 11:24 Local: COHAPAR/DVCT, **Leticia Cristina Fonseca da Silva (XXX.673.708-XX)** em 22/12/2022 11:38 Local: COHAPAR/DVCT.

Inserido ao protocolo **19.534.831-6** por: **Ana Paula de Azevedo Martins** em: 05/12/2022 12:44.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:
77bbab5bfbe343bb4d5dc9c9315f91b1.